

LEI N. 93

- Dispõe sobre vencimentos de funcionários aposentados -

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Os vencimentos dos funcionários aposentados, abaixo discriminados, passam a ser o seguinte:

NOME	VENCIMENTO ANUAL
João Feu de Carvalho - Professor Aposentado	Cr\$ 7.200,00
Joaquim Jacinto da Fonseca - Idem, idem	Cr\$ 6.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1. de janeiro de 1955.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Miraf, 22 de novembro de 1954.-

Alm L G L
- Prefeito Municipal -

Versa Lúcia Lúcia
- Secretário -

*Registada em folhas
e visto do livro pró-
rio, cento e setenta.
Luziânia*